



RESOLUÇÃO Nº 667, DE 25 DE MARÇO DE 2022

Aprova emendas aos RBACs nºs 27 e 29.

O DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício das competências que lhe foram conferidas pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos art. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00058.002935/2020-17, deliberado e aprovado na 5ª Reunião Deliberativa, realizada em 22 de março de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos dos Anexos desta Resolução:

I - a Emenda nº 50 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 27, intitulado "Requisitos de aeronavegabilidade: Aeronaves de Asas Rotativas Categoria Normal", em substituição integral à Emenda nº 46 do RBAC nº 27; e

II - a Emenda nº 57 ao RBAC nº 29, intitulado "Requisitos de aeronavegabilidade: Aeronaves de Asas Rotativas Categoria Transporte", em substituição integral à Emenda nº 53 do RBAC nº 29.

Parágrafo único. As Emendas nºs 47, 48, 49 e 50 ao RBAC nº 27 e as Emendas nºs 54, 55, 56 e 57 encontram-se disponíveis no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/) e na página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Ficam revogadas:

I - a Resolução nº 79, de 22 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 23 de abril de 2009, Seção 1, página 14, que aprovou a Emenda nº 44 do RBAC nº 27;

II - a Resolução nº 80, de 22 de abril de 2009, publicada no DOU de 23 de abril de 2009, Seção 1, página 14, que aprovou a Emenda nº 50 ao RBAC nº 29; e

III - os arts. 4º, 5º, 6º e 7º da Resolução nº 275, de 12 de junho de 2013, publicada no DOU de 13 de junho de 2013, Seção 1, páginas 1 e 2, que aprovou as Emendas nºs 45 e 46 do RBAC nº 27 e as Emendas nºs 52 e 53 do RBAC nº 29.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 2 de maio de 2022.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor-Presidente**, em 28/03/2022, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6989519** e o código CRC **D2CD122D**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 667, DE 25 DE MARÇO DE 2022.

EMENDA Nº 50 AO REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL - RBAC Nº 27

REQUISITOS DE AERONAVEGABILIDADE: AERONAVES DE ASAS ROTATIVAS CATEGORIA NORMAL

27.00 Requisitos da adoção

(a) Geral

Para concessão de certificados de tipo para aeronaves de asas rotativas categoria normal, será adotado integralmente, na língua inglesa, o regulamento Title 14 Code of Federal Regulations Part 27 original, alterado pelas emendas 27-1 a 27-50, estando esta última em vigor desde 7 de maio de 2018, da autoridade de aviação civil, Federal Aviation Administration – FAA, do Department of Transportation dos Estados Unidos da América. Uma cópia deste regulamento é apresentada no mesmo sítio eletrônico que contém este RBAC.

(b) Divergência editorial

Para os efeitos de aplicação deste regulamento, devem ser considerados os equivalentes brasileiros nas referências ao FAA e suas respectivas unidades e gestores apresentados no regulamento adotado.

(c) Adoção de Emendas Subsequentes

As emendas posteriores à emenda 27-50 do Title 14 Code of Federal Regulations Part 27 da autoridade de aviação civil, Federal Aviation Administration – FAA, do Department of Transportation dos Estados Unidos da América são adotadas pela ANAC e entram em vigência como emendas ao RBAC 27 no primeiro dia do mês subsequente após 6 (seis) meses de sua vigência nos Estados Unidos da América, salvo disposição contrária da ANAC dentro deste período.

(d) Reservado

APÊNDICE A-I - DIFERENÇAS DO RBAC 27 EM RELAÇÃO AO 14CFR PART 27, EMENDA 27-50

Geral

Este apêndice apresenta diferenças deste RBAC 27 em relação ao 14CFR Part 27 da FAA. O conteúdo apresentado neste Apêndice A-I tem precedência em relação ao texto equivalente do regulamento da FAA adotado por este RBAC. Para fins de clareza editorial, o requisito cuja diferença é aplicável é republicado na sua totalidade e em língua inglesa neste Apêndice, com as necessárias adaptações de texto oriunda(s) da(s) diferença(s) sumarizadas na tabela abaixo.

Requisito	Diferença
Não há.	Não há.

ANEXO II À RESOLUÇÃO Nº 667, DE 25 DE MARÇO DE 2022.**EMENDA Nº 57 AO REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL - RBAC Nº 29****REQUISITOS DE AERONAVEGABILIDADE: AERONAVES DE ASAS ROTATIVAS CATEGORIA TRANSPORTE****29.00 Requisitos da adoção****(a) Geral**

Para concessão de certificados de tipo para aeronaves de asas rotativas categoria transporte, será adotado integralmente, na língua inglesa, o regulamento Title 14 Code of Federal Regulations Part 29 original, alterado pelas emendas 29-1 a 29-57, estando esta última em vigor desde 7 de maio de 2018, da autoridade de aviação civil, Federal Aviation Administration – FAA, do Department of Transportation dos Estados Unidos da América. Uma cópia deste regulamento é apresentada no mesmo sítio eletrônico que contém este RBAC.

(b) Divergência editorial

Para os efeitos de aplicação deste regulamento, devem ser considerados os equivalentes brasileiros nas referências ao FAA e suas respectivas unidades e gestores apresentados no regulamento adotado.

(c) Adoção de Emendas Subsequentes

As emendas posteriores à emenda 29-57 do Title 14 Code of Federal Regulations Part 29 da autoridade de aviação civil, Federal Aviation Administration – FAA, do Department of Transportation dos Estados Unidos da América são adotadas pela ANAC e entram em vigência como emendas ao RBAC 29 no dia primeiro do mês subsequente após 6 (seis) meses de sua vigência nos Estados Unidos da América, salvo disposição contrária da ANAC dentro deste período.

(d) Reservado**APÊNDICE A-I - DIFERENÇAS DO RBAC 29 EM RELAÇÃO AO 14CFR PART 29, EMENDA 29-57****Geral**

Este apêndice apresenta diferenças deste RBAC 29 em relação ao 14CFR Part 29 da FAA. O conteúdo apresentado neste Apêndice A-I tem precedência em relação ao texto equivalente do regulamento da FAA adotado por este RBAC. Para fins de clareza editorial, o requisito cuja diferença é aplicável é republicado na sua totalidade e em língua inglesa neste Apêndice, com as necessárias adaptações de texto oriunda(s) da(s) diferença(s) sumarizadas na tabela abaixo.

Requisito	Diferença
Não há.	Não há.